



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 60/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins, que “DENOMINA “ESTRADA RURAL MUNICIPAL MANOEL CORREIA NETTO”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE MUNITURA, NO DISTRITO DE TIMBUÍ – FUNDÃO/ES.”

### **I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 13 de setembro de 2023, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para relatoria da matéria e incluiu na ordem do dia.

Este é o relatório.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo denominar “ESTRADA RURAL MUNICIPAL MANOEL CORREIA NETTO”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE MUNITURA, NO DISTRITO DE TIMBUÍ – FUNDÃO/ES.”

A autora da proposição justifica com a mensagem que segue:

“Seu Manoel Correia Netto era trabalhador rural e residia há anos na comunidade de Munitura, em Timbui.

Casado com Dona Valcy Siqueira, criou seus cinco filhos no campo, sempre com muita simplicidade. Dessa linda união, seu Manoel foi agraciado com a chegada de 8 netos e 5 bisnetos.

Veio a falecer em Fundão, na data de 04 de abril de 2015.

Homem humilde, de vida simples, trabalhador, cujo trabalho no campo contribuiu para o crescimento da economia local e sustento de muitas famílias do município.

“Se existe o ‘COLHER’ é porque o suor e a dedicação de homens como seu Manoel frutificaram em Fundão!

Em razão disso, como agradecimento e homenagem aos seus familiares, é que proponho aos nobres pares o presente projeto, para atribuímos a denominação da estrada rural que liga Timbui a comunidade de Munitura de “Estrada Rural Manoel Correia Netto”.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
  - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III – projeto de lei complementar;
  - IV – projeto de lei;**
  - V – projeto de decreto legislativo;
  - VI – Projeto de resolução;
  - VII – requerimento;
  - VIII – indicação;
  - IX – moção;
  - X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.



### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com a autora da proposição, quando esta pretende denominar a estrada rural, localizada na Comunidade de Munitura – Distrito de Timbui-, como “Manoel Correa Netto”, em razão de sua história com este Município.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 60/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 70/2023**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exma. Sra. Vereadora SÔNIA LUZIA NEVES RODRIGUES STEINS, que ““DENOMINA “ESTRADA RURAL MUNICIPAL MANOEL CORREIA NETTO”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE MUNITURA, NO DISTRITO DE TIMBUÍ – FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 18 de setembro de 2023.

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

(ausente)

Félix Tech Francisco

**MEMBRO**